



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

APROVADO

Em, 01 Outubro 2013

José Aécio Santos de Jesus
Presidente

LEI N.º 636/2013

De 01 de outubro de 2013.

"Autorizar o Executivo Municipal de Salgado a conceder isenção de ISSQN à Agência da Caixa Econômica Federal de Salgado e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Caixa Econômica Federal que virá a se instalar no Município de Salgado o incentivo fiscal de isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

Parágrafo Primeiro - A isenção a que se refere o artigo supramencionado será concedida enquanto mantiver em funcionamento o Posto de Atendimento Bancário - PAB, no Município de Salgado.

Parágrafo Segundo - Todos os incentivos Constantes desta Lei serão concedidos mediante Decreto.

Art. 2º - O pedido de concessão de incentivo deverá ser formulado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através de protocolo junto à Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal, contendo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE
CEP: 49.390-000 TEL/FAX: (79) 3651-1569



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO
Em, 01 Outubro 2013
José Aécio Santos de Jesus
Presidente

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO

I - projeto de investimento consistente de memorial descritivo e justificativa de interesse neste município, previsão dos recursos a investir, prazo de maturação dos investimentos, cronograma de instalação e operação dos equipamentos e previsão de empregos a serem gerados;

II - contrato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado e atualizado;

III - livro registro de empregados;

IV - comprovante de regularidade fiscal, perante o município, da pessoa jurídica ou física solicitante;

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgado/SE, 01 de outubro de 2013.


DUILIO SIQUEIRO RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL